



PARECER Nº 342.0.00/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 1006001/2026/SUPRI/PMC

MODALIDADE – TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ASSUNTO – ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DE APOIO FINANCEIRO EM FAVOR DE ASSOCIAÇÃO CIVIL PARA FOMENTO DA LIGA ATLÉTICA DE CASTANHAL.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo acima identificado, instaurado para formalizar Termo de Fomento, nos termos do art. 217, §3º da Constituição Federal e art. 2º, I, a e art. 31, II da Lei nº 13.019/2014, com dotação orçamentária específica, entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER e a ASSOCIAÇÃO LIGA ATLÉTICA DE CASTANHAL**, inscrita sob o CNPJ nº 09.942.049/0001-38.

A premiação será no montante de **R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**, e segundo documentos acostados nos autos, o referido valor será destinado para ajuda de custo às equipes e serviços de arbitragem.

O órgão financiador será a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, tendo como dotação orçamentária a seguinte rubrica:

Exercício Financeiro: 2026

15.16 - Fundo Municipal de Esporte e Lazer

Objeto/Atividade: 27.812.0013.2.195 – Fortalecimento e apoio aos campeonatos e copas mun. de diversas modalidades esportivas.

Classificação econômica: 3.3.50.41.00 – Contribuições.

Subelemento: 3.3.50.41.99 – Outras instituições.

Fonte de recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- Termo de abertura de Processo;
- Ofício nº 03/2026 - LAC;
- Plano de Trabalho;



- Termo de Autuação;
- Estatuto Social da entidade;
- Certidões de regularidade fiscal;
- Declaração de Cumprimento de Não Empregabilidade de Menor;
- Declaração de Ausência de Vínculo com a Administração Pública e Inexistência de Conflito de Interesses;
- Dotação Orçamentária;
- Autorização;
- Termo de Autuação;
- Justificativa do Processo Licitatório;
- Minuta do Termo de Fomento;
- Despacho da Procuradoria do Município;
- Convocação para complemento de documentação;
- Juntada de documentos;
- Parecer Jurídico nº 225/2026;
- Ofício nº 584/2026 – SUPRI;
- Minuta do Termo de Fomento retificada;
- Despacho nº 936/2026 – Controle Interno;
- Convocação para esclarecimento;
- Ofício nº 007/2026 – LAC, e
- Despacho ao Controle Interno.

Esta Coordenadoria, em análise ao referido processo, entende que foram acostados a maior parte da documentação probatória exigida pela legislação, atentando-se para as recomendações apontadas no despacho da Procuradoria deste Município e no Parecer Jurídico nº 225/2026.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do Termo de Fomento se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade.

Tais constatações se deram pelo **Parecer Jurídico nº 225/2026**, realizado e assinado pela Dr^a. Stephanie Menezes, atendidas, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos.



4. DA ANÁLISE TÉCNICA

Foram constatadas, em análise preliminar desta Unidade – Despacho nº 936/2026, a necessidade de alguns esclarecimentos, os quais foram respondidos por meio do Ofício nº 007/2026 – LAC.

Nesse sentido, verificou-se o esclarecimento do detalhamento do Plano de Trabalho no tocante a quantidade de equipes femininas e a regularidade da prestação de contas. Todavia, ainda se encontra nebuloso a quem se destinará os recursos, de acordo com o cronograma de desembolso dos recursos.

Igualmente, no tocante aos valores constantes das notas fiscais anexadas, os valores atuais apresentados no cronograma são menores aos praticados já em 2023 para serviços de arbitragem, não tendo sido apresentada justificativa para isso.

Por fim, no tocante a ausência de regulamento do evento, a explicação de que ainda não fora elaborada contradiz o cronograma de execução das atividades apresentado (fl.84), o qual dispõe que o mês de junho fora destinado a esta atividade de planejamento.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, reafirmando que o Controle Interno não adentra a atos de gestão, e sim sob lentes formais do procedimento, esta Coordenaria opina pelo prosseguimento do feito condicionado ao cumprimento das observações faltantes apontadas no tópico 4 deste Parecer, sob pena de impedimento de ordem técnica.

Isto posto, **para o prosseguimento do processo, após as retificações necessárias, que a Administração proceda com:**

- a publicação do extrato da premiação no Portal da Transparência e no Diário Oficial, dentro dos devidos prazos;
- a publicação da portaria de designação de fiscal;
- a juntada de documentação comprobatória da despesa com fotos e registros formais dos vencedores, comprovantes de transferências bancária, ordens de pagamento provenientes de notas de empenho, relatórios financeiros e contábeis, assim como atestos de recebimento, por meio da devida fiscalização a ser oportunizada pelo fiscal do contrato;
- a realização do registro do repasse no sistema contábil e orçamentário competente, garantindo a adequada liquidação do pagamento na prestação de contas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 03 de julho de 2026.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº279/25